Projeto de Lei 116, de 02 de setembro de 2025.

Garante o direito à reserva de assentos em local apropriado, nas salas de aula das escolas públicas Municipais, para estudantes diagnosticados com Transtorno de Défit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) , e dá outras providências .

03 09 25

O Município de Mário Campos, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos alunos diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) o direito à reserva de assentos em locais previamente determinados nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de ensino.

§1º O local reservado deverá ser estrategicamente posicionado para favorecer a concentração e a aprendizagem do aluno, preferencialmente na parte frontal da sala de aula e afastado de estímulos excessivos.

§2º A determinação do assento será feita com base em orientação técnica, conforme avaliação de profissional habilitado (psicólogo, neuropediatra, psiquiatra ou psicopedagogo).

Art. 2º Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o aluno deverá apresentar laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TDAH.

Art. 3º A direção da escola, em conjunto com o corpo docente e equipe pedagógica, deverá assegurar o cumprimento desta Lei, com respeito à dignidade e à privacidade do aluno.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivo garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem, promovendo a inclusão educacional dos estudantes com TDAH.

Art. 5º As escolas deverão adotar as medidas necessárias para capacitar seus profissionais sobre o TDAH, incluindo orientações pedagógicas para lidar com estudantes diagnosticados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues

Prefeita de Mário Campos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos alunos da rede pública municipal de ensino, diagnosticados com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), o direito à reserva de assentos em locais estrategicamente posicionados dentro das salas de aula, de forma a favorecer sua concentração e desempenho escolar.

O TDAH é um transtorno neurobiológico que afeta significativamente a atenção, o controle de impulsos e a regulação da atividade motora, impactando diretamente no processo de aprendizagem. Crianças e adolescentes com TDAH enfrentam desafios diários dentro do ambiente escolar, muitas vezes não por falta de capacidade, mas por não receberem o suporte adequado às suas necessidades específicas.

Ao garantir a esses alunos a possibilidade de ocupar assentos em locais mais apropriados – geralmente na parte frontal da sala e afastados de distrações visuais e auditivas – esta Lei busca promover a **inclusão educacional**, o **respeito à diversidade** e a **igualdade de condições de aprendizagem**.

Além disso, a proposta estabelece a necessidade de que tais acomodações sejam orientadas por profissionais habilitados, respeitando critérios técnicos e preservando a privacidade e dignidade dos estudantes, evitando qualquer forma de exposição ou constrangimento.

Outro ponto importante da Lei é a previsão de que as escolas adotem medidas para capacitar seus profissionais no trato com alunos diagnosticados com TDAH, o que reforça o compromisso do município com a **formação continuada** dos educadores e com a **qualidade do ensino público**.

Portanto, trata-se de uma medida simples, de baixo custo, mas de alto impacto social e pedagógico, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento acadêmico, emocional e social de dezenas de estudantes da rede municipal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legal, que representa um avanço nas políticas de inclusão e respeito às diferenças no ambiente escolar.

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães

Vereador